



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018-SRP.
PROCESSO Nº 2018.10.049

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O PROPONENTE: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA CNPJ: 16.682.179/0001-44**, TENDO POR OBJETIVO **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA CNPJ: 16.682.179/0001-44**, com sede na Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti, Nº90, Timbaúba/PE CEP: 55.870-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço – 019/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas no edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço – 019/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO** para Eventual aquisição de Medicamentos destinados a manutenção das unidades de saúde municipais.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 019/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Acebrofilina 25mg/5ml	Frasco	400	R\$ 5,13	R\$ 2.052,00
2	Acido Tranexâmico	Ampola	750	R\$ 7,41	R\$ 5.557,50
3	Aciclovir 200mg	Comprimido	7500	R\$ 0,52	R\$ 3.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4	Aciclovir 50 Mg/G Creme	Bisnaga	450	R\$	4,99	R\$	2.245,50
5	Albendazol 40 Mg/MI	Frasco	750	R\$	1,85	R\$	1.387,50
6	Alendronato De Sódio 70mg	Comprimido	3750	R\$	0,55	R\$	2.062,50
7	Adenosina 3mg/MI 2ml	Ampola	140	R\$	14,80	R\$	2.072,00
8	Aminofilina 24mg/MI 10ml	Ampola	300	R\$	1,59	R\$	477,00
9	Amiodarona 200 Mg	Comprimido	9000	R\$	0,65	R\$	5.850,00
10	Amiodarona 50mg/MI 3ml	Ampola	150	R\$	3,12	R\$	468,00
11	Atenolol 25mg	Comprimido	38000	R\$	0,06	R\$	2.280,00
12	Ampicilina De 500mg	Comprimido	3750	R\$	0,45	R\$	1.687,50
13	Atropina 0,25mg/MI 1ml	Ampola	150	R\$	0,41	R\$	61,50
14	Azitromicina 40mg/MI	Frasco	550	R\$	9,82	R\$	5.401,00
15	Bicarbonato De Sódio 8,4% 10ml	Ampola	140	R\$	1,39	R\$	194,60
16	Brometo De Ipratrópio 0,25 Mg/MI	Solução In	150	R\$	1,70	R\$	255,00
17	Butilprometo De Escolpolamina (4mg/MI) + Dipirona (500mg/MI) 5ml	Frasco	750	R\$	2,09	R\$	1.567,50
18	Butilprometo De Escolpolamina Gts	Frasco	300	R\$	12,10	R\$	3.630,00
19	Butilprometo De Escolpolamina + Dipirona Gts	Frasco	500	R\$	11,21	R\$	5.605,00
20	Butilprometo De Escolpolamina + Dipirona	Comprimido	1500	R\$	1,20	R\$	1.800,00
21	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	15000	R\$	0,14	R\$	2.100,00
22	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	15000	R\$	0,15	R\$	2.250,00
23	Caverdilol 25 Mg	Comprimido	15000	R\$	0,24	R\$	3.600,00
24	Cetoconazol 20mg/G Creme, Bisnaga 30gr	Bisnaga	1500	R\$	2,75	R\$	4.125,00
25	Cetoconazol 20mg/G Xampu 100ml	Frasco	450	R\$	8,12	R\$	3.654,00
26	Cetoconazol De 200mg	Comprimido	12000	R\$	0,22	R\$	2.640,00
27	Cimetidina 150mg/MI 2ml	Ampola	550	R\$	1,08	R\$	594,00
28	Cimetidina 200mg	Comprimido	20000	R\$	0,24	R\$	4.800,00
29	Complexo B Susp.	Frasco	1500	R\$	3,49	R\$	5.235,00
30	Clopidogrel 75mg	Comprimido	300	R\$	1,19	R\$	357,00
31	Cloreto De Sódio 20% 10ml	Ampola	150	R\$	0,34	R\$	51,00
32	Cloreto De Sódio 0,9% 250ml	Ampola	900	R\$	3,49	R\$	3.141,00
33	Dexametasona Creme	Bisnaga	3800	R\$	1,51	R\$	5.738,00
34	Dexclorfeniramina 0,4mg/MI 120ml	Frasco	5000	R\$	1,60	R\$	8.000,00
35	Diclofenaco Sodico 50mg	Comprimido	15000	R\$	0,07	R\$	1.050,00
36	Diclofenaco Potássico 25mg/MI 3ml	Ampola	750	R\$	1,00	R\$	750,00
37	Dipirona De 500mg	Comprimido	30000	R\$	0,14	R\$	4.200,00
38	Dramin B6	Ampola	450	R\$	2,05	R\$	922,50
39	Dobutamina 250mg/20ml 20ml	Ampola	140	R\$	5,63	R\$	788,20
40	Dopamina 5mg/MI 10ml	Ampola	100	R\$	2,34	R\$	234,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	Enalapril, Maleato De 10mg	Comprimido	38000	R\$ 0,06	R\$ 2.280,00
42	Enoxaparina Sódica 40 Mg/0,4ml	Seringa Pr	250	R\$ 46,43	R\$ 11.607,50
43	Etilefrina 10mg/MI 1ml	Ampola	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
44	Estriol 1mg/G Creme Vaginal	Bisnagas	300	R\$ 30,40	R\$ 9.120,00
45	Epinefrina 1mg/MI	Ampola	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
46	Espiro lactona 25mg	Comprimido	3800	R\$ 0,33	R\$ 1.254,00
47	Fenoterol 5mg/MI	Frasco	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50
48	Fluconazol De 150mg	Comprimido	15000	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00
49	Glicose 5% 250ml	Ampola	800	R\$ 3,62	R\$ 2.896,00
50	Glicose 50% 10ml	Ampola	1200	R\$ 0,33	R\$ 396,00
51	Gluconato De Cálcio 10% 10ml	Ampola	140	R\$ 3,20	R\$ 448,00
52	Hidralazina 20mg/MI 1ml	Ampola	140	R\$ 7,37	R\$ 1.031,80
53	Hidrocortisona 100mg	Ampola	450	R\$ 3,43	R\$ 1.543,50
54	Hidrocortisona 500mg	Ampola	600	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
55	Hidróxido De Alumínio 6% + Hidrox. De Magnésio 4% 150ml	Frasco	150	R\$ 3,37	R\$ 505,50
56	Ibuprofeno De 300mg	Comprimido	15000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
57	Isossorbida 5mg	Comprimido	1500	R\$ 0,26	R\$ 390,00
58	Lidocaína 2%	Ampola	140	R\$ 4,50	R\$ 630,00
59	Lidocaína 4% Creme	Bisnaga	150	R\$ 4,19	R\$ 628,50
60	Loratadina	Comprimido	38000	R\$ 0,11	R\$ 4.180,00
61	Losartana 100mg	Comprimido	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
62	Mebendazol 20mg/MI 30ml	Frasco	1900	R\$ 1,86	R\$ 3.534,00
63	Mebendazol De 100mg	Comprimido	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
64	Metformina 500 Mg	Comprimido	45000	R\$ 0,12	R\$ 5.400,00
65	Metildopa De 250mg	Comprimido	18000	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
66	Metoclopramida, Cloridrato De 10mg	Comprimido	3800	R\$ 0,10	R\$ 380,00
67	Metoclopramida, Cloridrato De 4mg/MI 10ml	Frasco	1200	R\$ 0,93	R\$ 1.116,00
68	Metronidazol De 40mg/MI 100ml	Frasco	800	R\$ 14,35	R\$ 11.480,00
69	Metronidazol 100mg/MI Creme Vaginal	Bisnaga	1200	R\$ 7,48	R\$ 8.976,00
70	Miconazol À 2% Creme Vaginal 80g	Bisnaga	1000	R\$ 9,15	R\$ 9.150,00
71	Norepinefrina 1mg/MI-1ml	Ampola	100	R\$ 7,13	R\$ 713,00
72	Nistatina 25.000UI/G, Creme Vaginal, Bisnaga 60mg	Bisnaga	1500	R\$ 5,30	R\$ 7.950,00
73	Nimesulida 100mg	Comprimido	27000	R\$ 0,14	R\$ 3.780,00
74	Ondansetrona 2mg/MI 2ml	Ampola	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
75	Paracetamol De 200mg/MI, Frasco .10ML	Frasco	4000	R\$ 1,03	R\$ 4.120,00
76	Paracetamol 750mg	Comprimido	19000	R\$ 0,12	R\$ 2.280,00
77	Permetrina 1%, Loção 60ml	Frasco	400	R\$ 4,73	R\$ 1.892,00
78	Prednisolona 3mg/MI 60ml	Frasco	2500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

79	Prednisona 20mg	Comprimido	4500	R\$ 0,36	R\$ 1.620,00
80	Prednisona 5mg	Comprimido	4000	R\$ 0,15	R\$ 600,00
81	Prometazina 25mg	Comprimido	30000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
82	Ranitidina De 150mg.	Comprimido	27000	R\$ 0,22	R\$ 5.940,00
83	Ranitidina 25mg/ML 2ml	Ampola	1500	R\$ 0,83	R\$ 1.245,00
84	Sais Para Reidratação Oral 27,9gr	Unidade	4500	R\$ 0,82	R\$ 3.690,00
85	Salbutamol Susp.	Frasco	900	R\$ 1,83	R\$ 1.647,00
86	Secnifazol	Comprimido	9000	R\$ 0,80	R\$ 7.200,00
87	Soro Fisiologico 100ml Sistema Fechado	Ampola	3000	R\$ 3,45	R\$ 10.350,00
88	Simeticona De 75mg/ML 15ml	Frasco	900	R\$ 1,26	R\$ 1.134,00
89	Sinvastatina 10mg	Comprimido	15000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
90	Sinvastatina 40mg	Comprimido	15000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
91	Sulfa + Trimetropina Susp	Frasco	4000	R\$ 2,05	R\$ 8.200,00
92	Sulfadiazina De Prata 1%	Pote	140	R\$ 40,65	R\$ 5.691,00
93	Sulfato Ferroso 25mg/ML, De Fe ++, Xarope 100ml	Frasco	800	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
94	Sulfato Ferroso 40mg De Fe ++	Comprimido	65000	R\$ 0,09	R\$ 5.850,00
95	Sulfato Ferroso 25mg/ML, Fe ++, Solução Oral Gts 30ml	Frasco	3000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
96	Suxametônio 100mg	FRAMP	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
97	Sulfato De Magnésio 9,8% 10ml	Ampola	140	R\$ 1,10	R\$ 154,00
98	Tenoxicam 40mg	Ampola	800	R\$ 9,49	R\$ 7.592,00
99	Vitamina K	Ampola	1500	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00
100	Verapamil 80mg	Comprimido	2500	R\$ 0,14	R\$ 350,00
VALOR TOTAL					R\$ 335.809,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$: 335.809,10 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Nove Reais e Dez Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos PRODUTOS pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

06060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) – 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2020 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10 301 1004 2021 Manutenção da Farmácia Básica - 10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 10 302 1004 2041 Teto Munic da Média e Alta Complex Amb e Hospitalar - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = (Tx/100) \\ 365$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **08/11/2019**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os Medicamentos serão entregas pelo licitante vencedor dentro do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, diretamente nas unidades de Saúde Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8;2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pelo licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos PRODUTOS recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.4. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a fornecer os PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93:

a) Efetuar a prestação do objeto de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação do objeto;

d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

f) Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as;

g) Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos fornecimento e produto, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos PRODUTOS não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos PRODUTOS não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos PRODUTOS constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos Medicamentos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de GURINHÉM - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 08 de Novembro de 2018.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

[Assinatura]
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 16.682.179/0001-44
CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS

1.º _____
RGN.º:

2.º _____
RGN.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE